**LEI N. 0745, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Ementa: Altera art. 1º da Lei n. 706/2014 e dá outras providências

**O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco**, faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 0706/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar uma parcela extra no mesmo valor do incentivo mensal, a título de incentivo adicional (estímulo financeiro) aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, nos termos estabelecidos pelo art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.599/2011, do Ministério da Saúde. (NR)

Art. 2º - Ficam transformadas em verbas indenizatórias as gratificações tituladas de parcela extra aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agentes Comunitários de Endemias e PMAQ dos servidores do município de Machados-PE.

§ 1º - Os valores e percentuais permanecem os mesmos que previstos nas respectivas Legislações, que criaram as gratificações previstas no caput deste artigo.

§ 2º - *As verbas indenizatórias criada por esta Lei não se integra ao patrimônio* remuneratório do servidor, exceto para fins de pagamento da gratificação natalina e das férias, quando será paga proporcionalmente, respectivamente, ao período de percepção durante o ano e o período aquisitivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 30 de novembro de 2018.

**Argemiro Pimentel**

Prefeito



Scanned by CamScanner

**LEI N. 0745, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Ementa: Altera art. 1º da Lei n. 706/2014 e dá outras providências

**O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco**, faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 0706/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar uma parcela extra no mesmo valor do incentivo mensal, a título de incentivo adicional (estímulo financeiro) aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, nos termos estabelecidos pelo art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.599/2011, do Ministério da Saúde. (NR)

Art. 2º - Ficam transformadas em verbas indenizatórias as gratificações tituladas de parcela extra aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agentes Comunitários de Endemias e PMAQ dos servidores do município de Machados-PE.

§ 1º - Os valores e percentuais permanecem os mesmos que previstos nas respectivas Legislações, que criaram as gratificações previstas no caput deste artigo.

§ 2º - As verbas indenizatórias criada por esta Lei não se integra ao patrimônio remuneratório do servidor, exceto para fins de pagamento da gratificação natalina e das férias, quando será paga proporcionalmente, respectivamente, ao período de percepção durante o ano e o período aquisitivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 30 de novembro de 2018.

**Argemiro Pimentel**

Prefeito



Scanned by CamScanner

**LEI N. 0745, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Ementa: Altera art. 1º da Lei n. 706/2014 e dá outras providências

**O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco**, faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 0706/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar uma parcela extra no mesmo valor do incentivo mensal, a título de incentivo adicional (estímulo financeiro) aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, nos termos estabelecidos pelo art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.599/2011, do Ministério da Saúde. (NR)

Art. 2º - Ficam transformadas em verbas indenizatórias as gratificações tituladas de parcela extra aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agentes Comunitários de Endemias e PMAQ dos servidores do município de Machados-PE.

§ 1º - Os valores e percentuais permanecem os mesmos que previstos nas respectivas Legislações, que criaram as gratificações previstas no caput deste artigo.

§ 2º - As verbas indenizatórias criada por esta Lei não se integra ao patrimônio remuneratório do servidor, exceto para fins de pagamento da gratificação natalina e das férias, quando será paga proporcionalmente, respectivamente, ao período de percepção durante o ano e o período aquisitivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 30 de novembro de 2018.

**Argemiro Pimentel**

Prefeito



Scanned by CamScanner